



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

TERMO DE RECIPROCIDADE COMPLEMENTAR 001 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA -

Considerando o Art.º 12.º do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Brasil) e a Ordem de Engenheiros de Portugal, assinado em 29 de setembro de 2015 em Brasília-DF e ratificado em 28 de outubro de 2015 em Lisboa.

Considerando que o conhecimento nas Ciências de Engenharia constitui uma das bases fundamentais e imprescindível para a resposta humana aos desafios colocados pela prevenção e controlo dos riscos associados aos desafios do *desenvolvimento sustentável*, quer sejam os de origem natural, quer os de origem antropogénica (atividade humana).

Considerando que a Engenharia de Segurança tem a natureza de área de Engenharia transversal a todas as especialidades de Engenharia, tendo como campo de aplicação todas as atividades económicas e sociais.

Considerando que a Engenharia de Segurança numa abordagem holística utiliza um conjunto de conceitos, tecnologias e procedimentos para conceber, projetar, realizar e gerir sistemas de engenharia, levando a cabo a avaliação, prevenção e proteção contra a diversidade de riscos individuais e coletivos que possam incidir sobre as pessoas, o ambiente onde estão inseridas, o património histórico e cultural e os meios e infraestruturas essenciais à continuidade da disponibilidade de serviços coletivos vitais e inerente papel na sustentabilidade e perenidade dos sistemas críticos da sociedade.

Considerando que a Engenharia de Segurança adquiriu, por isso, um papel crescente nas sociedades desenvolvidas, através da sua integração implícita ou explícita ao nível dos instrumentos de política pública, em atividades de Educação, Ensino Superior e de I&D, no desenvolvimento e aplicação de ferramentas de suporte à identificação de perigos, análise e avaliação de riscos e em sistemas de gestão da segurança, vocacionados para determinados âmbitos de riscos, citando-se a título de exemplo os riscos de acidentes envolvendo substâncias perigosas, entre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

As partes convencionam entre si:

Artigo 1.º

O profissional engenheiro com registo ativo, junto ao Sistema CONFEA/CREA (Brasil) com o estatuto de engenheiro de segurança, já reconhecido e inscrito na OE (Portugal) ao abrigo do Termo de Reciprocidade, e que cumpra/satisfaça os requisitos constantes do artigo 3.º do presente Termo de Reciprocidade Complementar, é reconhecido em Portugal pela Ordem dos Engenheiros, como detendo o título de especialista em Engenharia de Segurança.

Artigo 2.º

O profissional engenheiro com registo ativo e que demonstre possuir o título de outorga de Engenheiro Especialista em Engenharia de Segurança, pela Ordem dos Engenheiros de Portugal, já reconhecido e inscrito no sistema CONFEA/CREA (Brasil) ao abrigo do Termo de Reciprocidade, é reconhecido no Brasil pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como Engenheiro de Segurança.



Artigo 3.º

Os requisitos a que se refere o artigo 1.º a satisfazer pelo profissional engenheiro pressupõe para além da demonstração da detenção de frequência de curso habilitante na área de Engenharia de Segurança, à demonstração junto do SISTEMA CONFEA/CREA (Brasil) que possui mais de 10 anos de exercício de Engenharia de Segurança através de:

- *Currículo Profissional;*
- *Resumo da atividade profissional relevante que permita demonstrar o mérito profissional do engenheiro, quer pela natureza profissional técnica e/ou científica dos trabalhos realizados, quer pelas responsabilidades assumidas através das respetivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou ART de Cargo e Função.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

Artigo 4.º

Os Engenheiros de Segurança reconhecidos pelo Sistema CONFEA/CREA (Brasil) mas que não possuam ainda mais de 10 anos de exercício de Engenharia de Segurança poderão solicitar o registo de reconhecimento ao abrigo do Termo de reciprocidade, e uma vez reconhecidos, serão registados no respetivo colégio de especialidade de engenharia da Ordem de Engenheiros de Portugal, baseados na sua formação base e concomitantemente com a referência a deter o reconhecimento de Engenharia de Segurança do Sistema CONFEA/CREA (Brasil).



Artigo 5.º

Os formulários de candidatura ao reconhecimento de engenheiro de segurança deverão conter, para além das informações constantes dos artigos 5.º e 6.º nas versões consagradas no Aditivo 001 ao Termo de Reciprocidade CONFEA–OE celebrado em 28 de outubro de 2015, os seguintes elementos adicionais:

- Para os membros da Ordem dos Engenheiros de Portugal, o comprovativo da outorga do título de Especialista em Engenharia de Segurança atribuído por esta Associação Profissional;
- Para os membros do Sistema CONFEA/CREA (Brasil), a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3.º.



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



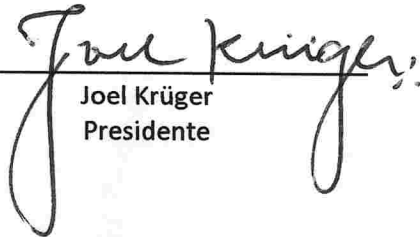
ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

O presente documento encontra-se em duas vias, de idêntico teor, valendo ambos como originais, destinando-se um ao CONFEA e o outro à Ordem dos Engenheiros.

Celebrado em Salvador-BA, em 12 de novembro de 2018.

CONFEA

ORDEM DOS ENGENHEIROS


Joel Krüger
Presidente


Carlos Mineiro Aires
Bastonário